



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato nº 127/2026 da Inexigibilidade nº 049/2026 – fls 1)

CONTRATO Nº 127/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA ENGECLINMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, nº 1169, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Saúde, conforme delegação de competência fixado pelo Decreto Municipal nº 8.137, de 14 de janeiro de 2025, o Senhor **ROSLINDO WILSON MACHADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.574.987-5 e inscrito no CPF/MF nº 231.136.779-04, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ENGECLINMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.683.937/0001-44, com sede na Rua Gabriel Gebra, nº 139 - Bairro Jardim Aparecida Nasser - Marília/SP, CEP 17.524-420, neste ato representada pela senhora **GLÁUCIA ANDREA BARDAOUIL NAVARRO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.247.007-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 174.059.198-47, residente e domiciliada na cidade de Marília/SP, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina do art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/2021 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Nos termos da **Inexigibilidade nº 049/26 – Processo nº 251/26**, fica a empresa **ENGECLINMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, responsável pelo Fornecimento de Serviços de Manutenção Corretiva para as Câmaras de Conservação da Vigilância Epidemiológica com Troca de Peças.

1.2. Sendo: Fornecimento de Serviços de Manutenção Corretiva para as Câmaras de Conservação da Vigilância Epidemiológica e da Assistência Farmacêutica com Troca de Peças, com Carta de Exclusividade

1.3. Descrição: Conserto de Câmaras de Refrigeração da Marca Elber, conforme orçamento nº 012624 e 012625

1.4. DOS EQUIPAMENTOS:

1.4.1. Vigilância Epidemiológica:

1.4.1.1. Câmara de Conservação Elber, Modelo CSV300, Série 12110031, Localizada no CSI, para troca da bateria estacionária do sistema de emergência, no valor de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato nº 127/2026 da Inexigibilidade nº 049/2026 – fls 2)

1.4.1.2. Câmara de Conservação Elber, Modelo CSV280, Série 172405103, Localizada na UBS BERA CRUZ, para troca de bateria estacionária do sistema de emergência, no valor de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**.

1.4.1.3. Câmara de Conservação Elber, Modelo CTS30, Série 251807092, Localizada na USF VI, para troca de bateria estacionária do sistema eletrônico, no valor de **R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)**, e da mola de pressão da porta, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

1.4.1.4. Câmara de Conservação Elber, Modelo CSV420, Série 22506166, Localizada na USF VIII, para troca de bateria estacionária do sistema de emergência, no valor de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**.

1.4.1.5. Câmara de Conservação Elber, Modelo CT300, Série 251807091, Localizada na UBS BRABANCIA, para troca de bateria do sistema eletrônico, no valor de **R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)**.

1.4.1.6. Valor Total da Vigilância Epidemiológica: R\$ 5.810,00 (cinco mil, oitocentos e dez reais).

1.4.2. Assistência Farmacêutica:

1.4.2.1. Câmara de Conservação Elber, Modelo CSV280, Série 042108248, Localizada na USF 7, para troca da bateria estacionária do sistema de emergência, no valor de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**.

1.4.2.2. Câmara de Conservação Elber, Modelo CSV420, Série 062412248, Localizada na FARM ADM, para troca da bateria estacionária do sistema de emergência, no valor de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**.

1.4.2.3. Câmara de Conservação Elber, Modelo CVS420, Série 212502189, Localizada na CEAF, para troca da bateria estacionária do sistema de emergência, no valor de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**.

1.4.2.4. Câmara de Conservação Elber, Modelo CTS30, Série 241087298, Localizada na USF IV, para troca da bateria estacionária do sistema eletrônico, no valor de **R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)**.

1.4.1.6. Valor Total da Assistência Farmacêutica: R\$ 5.480,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).

1.5. Exclusividade: A empresa Elber Indústria de Refrigeração Ltda, declara que empresa **ENGECLINMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** atua como exclusiva autorizada a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento, venda e aplicação de peças originais **ELBER** nas conservadoras de vacinas, medicamentos, termolábeis e outros da linha medical produzidos pela **ELBER** e instalados no município de Avaré (SP) e região próxima. Tal exclusividade dá-se em razão do conhecimento e habilitação técnica específicos e necessários para prestar serviços nestes produtos com tecnologia exclusiva embarcada. Bem como a necessidade de possuir equipamentos e instrumentação adequadas para prestação de tais serviços.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato nº 127/2026 da Inexigibilidade nº 049/2026 – fls 3)

1.6. Justificativa: A manutenção corretiva das câmaras de vacina da V.E é imprescindível para garantir a integridade da cadeia de frio e a segurança dos imunobiológicos armazenados. Esses equipamentos são responsáveis por manter as vacinas em condições ideais de temperatura e conservação, conforme normas do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Os medicamentos devem ser mantidos em condições adequadas de transporte, armazenamento e distribuição, permitindo que eles permaneçam com suas características iniciais até o momento da sua administração.

A necessidade de conserto imediato decorre de falhas identificadas nos sistemas de refrigeração e controle de temperatura, que exigem substituição de peças originais e serviços especializados. A escolha pela manutenção com peças da marca Elber se justifica pela compatibilidade técnica, garantia de desempenho e preservação da certificação dos equipamentos.

Os produtos e/ou serviços deverão ser de boa qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do contrato é de **R\$ 11.290,00 (onze mil, duzentos e noventa reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente do presente contrato será empenhada através da seguinte dotação orçamentária:

Vigilância Epidemiológica: 07.01.16.3.3.90.30.00.10.305.1014.2552.848 – R\$ 5.810,00 (cinco mil, oitocentos e dez reais);

Assistência Farmacêutica: 07.01.17.3.3.90.30.00.10.303.1006.2662.4261 – R\$ 5.480,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O produto e/ou serviço só poderá ser solicitado pela Prefeitura mediante envio da Autorização de Fornecimento. O pagamento ao fornecedor/prestador de serviço será realizado em até 30 dias após a entrega, mediante emissão de nota fiscal.

É obrigatório a inscrição da declaração no corpo da nota fiscal: **“Referente à Inexigibilidade nº 049/26 – Processo nº 251/26 – Contrato nº 127/26 – Autorização de Fornecimento nº ____/____ – Dados Bancários da Empresa”**.

4.2. O CNPJ da nota fiscal deverá ser o mesmo do Contrato e da Autorização de Fornecimento.

4.3. A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato nº 127/2026 da Inexigibilidade nº 049/2026 – fls 4)

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DO LOCAL DA ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Prazo e Forma de Entrega: 05 dias úteis a contar do recebimento da Autorização fornecimento (AF) enviada pelo Almoxarifado da Saúde e para a vigilância Epidemiológica.

5.2. Local: Entrar em contato com a Vigilância Epidemiológica, para a realização do serviço, através do e-mail: vigilanciaepidemiologica@avare.sp.gov.br e com o Almoxarifado da Saúde, para verificar onde estão locadas as câmaras de refrigeração.

5.3. Vigência: Até **31 de dezembro de 2026**, prorrogáveis nos termos da Lei 14.133/21, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

6.1. A apresentação dos serviços deverá seguir a legislação e normas atuais e vigentes, pertinentes a execução dos serviços ora contratados.

6.2. Arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes referentes a entrega dos produtos/prestação dos serviços, inclusive as decorrentes devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao contrato.

6.3. Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço.

6.4. Manter durante toda a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.5. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

6.6. Em caso de descontinuidade, parada de produção, falta de insumos/matéria prima ou outra razão, a empresa deverá comunicar ao gestor, no prazo máximo de 5 dias, e encaminhar documento do fabricante confirmando a ausência do material no mercado.

6.7. E em caso de eventuais defeitos no objeto fornecidos e/ou na prestação de serviços, os mesmos deverão ser prontamente corrigidos pela contratada e/ou deverão ser substituídos por novos, sem ônus para o contratante.

6.8. Executar o serviço conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, além de assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.9. Realizar diagnóstico técnico detalhado dos equipamentos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato nº 127/2026 da Inexigibilidade nº 049/2026 – fls 5)

6.10. Executar a manutenção corretiva e substituição de peças defeituosas, utilizando somente peças originais Elber.

6.11. Emitir relatório técnico após cada intervenção, contendo descrição dos serviços realizados e peças substituídas.

6.12. Garantir prazo de atendimento conforme contrato (ex.: até 48h após solicitação).

6.13. Responsabilizar-se por danos decorrentes de má execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar acesso aos equipamentos e informações necessárias para execução dos serviços.

7.2. Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas em contrato.

7.3. Comunicar imediatamente à contratada qualquer ocorrência de falha ou necessidade de manutenção.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

8.1. A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II – o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.2. O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato nº 127/2026 da Inexigibilidade nº 049/2026 – fls 6)

§ 1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

§ 2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

§ 3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

8.4. As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

Parágrafo único. O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

8.5. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

CLÁUSULA NONA — DOS MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO

Em vez de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorrido qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021, observadas as formas previstas nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. Em caso de extinção do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

10.2. Em ano eleitoral, fica, desde já estabelecido que a presente ata de registro de preços ou contrato poderá ser rescindida(o) unilateralmente pela Administração em 31 de dezembro, considerando tratar-se do último ano de mandato do administrador atual, com fundamento no artigo 42 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 359 e seguintes do Código Penal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato nº 127/2026 da Inexigibilidade nº 049/2026 – fls 7)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE DO OBJETO: De no Mínimo 12 meses ou conforme indicação do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência da responsabilidade do fornecimento do objeto contratual da **Inexigibilidade nº 049/26 – Processo nº 251/26** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

13.1. O Fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

13.1.1. Descumprir as condições do termo de referência e do contrato;

13.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. Tiverem presentes razões de interesse público.

13.2. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior.

13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

Dos pagamentos devidos à empresa CONTRATADA, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se à CONTRATADA o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei nº 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCALIZADOR E DO GESTOR

17.1. A gestão do contrato será responsabilidade do senhor **Roslindo Wilson Machado**, Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato nº 127/2026 da Inexigibilidade nº 049/2026 – fls 8)

Municipal da Saúde, solicitante do objeto desta inexigibilidade.

17.2. Conforme Portaria nº 260 de 14 de agosto de 2026, a fiscalização do contrato será de responsabilidade das senhoras, abaixo qualificadas:

Nome: GRASIELE VIVIANE HENRIQUE VOLLET

CPF: 276.123.198-88

Cargo: Enfermeira

Matrícula: 10108

E-mail: grasiole.vollet@avare.sp.gov.br

Nome: MARJORIE COCCHE HENRIQUE

CPF: 415.635.448-22

Cargo: Farmacêutica

Matrícula: 10292-1

E-mail: marjorie.cocche@avare.sp.gov.br

17.3. Ao receber o objeto, o Fiscal deverá verificar se está em conformidade com o objetivo deste instrumento contratual. Caso haja inconformidades, relatar em documentos e encaminhar ao Almoxarifado da Saúde/Secretária de Saúde, para que haja os ajustes, correções, substituições necessárias.

17.4. O fiscal deverá emitir uma declaração de recebimento do objeto, registrando no verso da nota fiscal o “atesto” constando as seguintes informações: número da nota fiscal, valores, nome, função, RG, carimbo e assinatura do fiscal do contrato, escrito por extenso.

17.5. O fiscal deverá encaminhar para o responsável técnico pelos contratos na Secretaria da Saúde, para providências necessárias, os seguintes documentos: nota fiscal, autorização de fornecimento e declaração de recebimento.

17.6. Função do responsável pelo Almoxarifado da Saúde: Em caso recebimento de material/objeto específico o Almoxarifado entrará em contato com o solicitante para conferência e avaliação técnica. Se houver, registrar as inconformidades em documentos e encaminhar a Secretária de Saúde, para que tome as providências administrativas necessárias junto ao Departamento de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018.

18.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações -em especiais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato nº 127/2026 da Inexigibilidade nº 049/2026 – fls 9)

execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.3 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

18.4 Em atendimento ao disposto na Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o CONTRATANTE, para execução de serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

18.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para o mesmo fim acompanhado de duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de setembro de 2.026.

**ROSLINDO WILSON MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
CONTRATANTE**

**GLÁUCIA ANDREA BARDAOUIL NAVARRO
ENGECLINMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES
LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____